



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEROPÉDICA

CONTRATO Nº 041/2021

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E INCINERAÇÃO DE OSSADAS NÃO RECLAMADAS, NESTE MUNICÍPIO, CONFORME SE OBSERVA NO TERMO DE REFERÊNCIA PARTE INTEGRANTE DO EDITAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SEROPÉDICA E A EMPRESA PRO AMBIENTAL TECNOLOGIA LTDA.

O MUNICÍPIO DE SEROPÉDICA, pessoa jurídica de direito público interno, cuja Prefeitura tem sede Rua Maria Lourenço nº 18 – Fazenda Caxias – Seropédica - RJ, CNPJ nº 01.604.139/0001-07, doravante denominado MUNICÍPIO, representado neste ato pela Secretária Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos Sra. VANDRÉA DOS SANTOS STEFFAN, Carteira de Identidade nº 114936438-IFP, cadastrado no CPF sob o nº 076.008.477-79, e a empresa PRO AMBIENTAL TECNOLOGIA LTDA, cadastrada no CNPJ sob o nº 06.030.279/0001-32, daqui por diante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo seu Representante Legal, Sr. RENATO ZICA PIMENTEL, portador da Carteira de Identidade nº.04452522 – SSP/SP, cadastrado no CPF sob o nº 518.004.036, resolvem celebrar a presente CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E INCINERAÇÃO DE OSSADAS NÃO RECLAMADAS, NESTE MUNICÍPIO, CONFORME SE OBSERVA NO TERMO DE REFERÊNCIA PARTE INTEGRANTE DO EDITAL, conforme Processo Administrativo nº 6796/2021, aplicando-se a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA	TITULO
1ª	DO OBJETO
2ª	DO PRAZO
3ª	DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO
4ª	DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
5ª	DA REMUNERAÇÃO CONTRATUAL
6ª	DA DOTACÃO ORÇAMENTARIA
7ª	DA EXECUÇÃO
8ª	DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL
9ª	DA RESPONSABILIDADE
10ª	DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
11ª	DA GARANTIA
12ª	DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO
13ª	DA EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO
14ª	DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES
15ª	DO RECURSO AO JUDICIÁRIO
16ª	DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO
17ª	DA RESCISÃO
18ª	DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO
19ª	DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS
20ª	DA CONTAGEM DOS PRAZOS
21ª	DO FORO DE ELEIÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEROPÉDICA

O presente contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E INCINERAÇÃO DE OSSADAS NÃO RECLAMADAS, NESTE MUNICÍPIO, CONFORME SE OBSERVA NO TERMO DE REFERÊNCIA PARTE INTEGRANTE DO EDITAL, conforme especificado no seguinte quadro:

ITEM	UNID	ESPECIFICAÇÃO	QTDE TOTAL	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	UNID	SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E INCINERAÇÃO DE 1.872 (mil oitocentos e setenta e dois) OSSADAS NÃO RECLAMADAS.	1.872	R\$ 26,60	R\$ 49.795,20

R\$ 49.795,20 (Quarenta e nove mil, setecentos e noventa e cinco reais e vinte centavos).

Parágrafo primeiro. Os serviços contratados serão prestados na forma especificada no Termo de Referência.

Parágrafo segundo. A CONTRATADA, obriga-se à prestação dos serviços nas condições previstas neste Contrato e no Termo de Referência anexado nos autos do Processo Administrativo nº 6796/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

Parágrafo primeiro. O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

Parágrafo segundo. O prazo de vigência poderá ser prorrogado apenas nas condições previstas no artigo 57 e §§ da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Constituem obrigações do MUNICÍPIO:

- autorizar, após avaliação da CONTRATADA, o início das atividades;
- atuar conjuntamente com a CONTRATADA, no planejamento das atividades, com o intuito de executá-las de forma organizada;
- realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato;
- fornecer à CONTRATADA, documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato, proporcionando todos os meios necessários ao desempenho dos serviços contratados
- exercer a fiscalização do contrato e o acompanhamento do contrato, notificando a CONTRATADA, formal e tempestivamente, todas as irregularidades observadas;
- receber provisória e definitivamente o objeto do contrato nas formas definidas no parágrafo oitavo da cláusula oitava deste contrato;
- atender as obrigações constantes no Projeto Básico/Memorial Descritivo;
- emitir e/ou requerer todas as licenças necessárias para o cumprimento do objeto do contrato;
- proceder toda e qualquer desapropriação que se faça necessária para o cumprimento do objeto do contrato;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEROPÉDICA

➤ ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregados da CONTRATADA que estiverem sem uniforme ou crachá, que embarçar sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) observar, na execução do contrato, as normas e especificações técnicas a que estiver vinculado, bem como as estabelecidas neste contrato, no Edital e no Termo de Referência;
- b) arcar com todas as despesas decorrentes de eventuais serviços realizados em horários extraordinários (diurno, noturno, domingos e feriados) necessários ao exato cumprimento das obrigações contratuais;
- c) providenciar junto aos órgãos competentes, sem ônus ao MUNICÍPIO, todos os registros, licenças e autorizações necessárias ao exato cumprimento das obrigações contratuais;
- d) empregar todos os materiais, equipamentos, ferramentas, acessórios, instalações e mão-de-obra qualificada necessários à total e perfeita execução dos serviços;
- e) manter seu pessoal devidamente uniformizado e identificando-os através de crachás, com fotografia recente, durante a execução dos serviços, responsabilizando-se por todos os cuidados relativos à segurança de seus funcionários e eventuais subcontratados, que deverão utilizar todos os Equipamentos de Proteção Individual "EPI" necessários e observar as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho, bem como as orientações do MUNICÍPIO, respondendo por eventuais descumprimentos;
- f) identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não confundir-los com os similares de propriedade deste MUNICÍPIO;
- g) nomear encarregados responsáveis pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos mesmos permanecendo no local de sua prestação, em tempo integral, fiscalizando, ministrando a orientação necessária aos executantes dos serviços. Estes encarregados deverão reportar-se, quando houver necessidade, à fiscalização deste MUNICÍPIO e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas;
- h) substituir, as suas custas e no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, os funcionários que, a critério do MUNICÍPIO, apresentarem comportamento inadequado, ou, em algum momento, desrespeitarem as condições a eles inerentes;
- i) as eventuais alterações do quadro de funcionários, seja para a substituição eventual ou definitiva, deverão ser previamente comunicadas ao MUNICÍPIO;
- j) permitir ao MUNICÍPIO, por todos os meios ao seu alcance, o mais amplo exercício da fiscalização, proporcionando-lhe pleno acesso aos serviços, bem como atendendo, prontamente, às determinações que lhes forem feitas, com propósito de melhor atender as obrigações pactuadas;
- k) manter, em lugar acessível a qualquer momento, um "Livro de Ocorrências" para registro de ocorrências e irregularidades constatadas no decorrer da execução contratual;
- l) responder por violação ao direito de uso de materiais, métodos ou processo de execução protegidos por marcas ou patentes, arcando com indenizações, taxas e /ou comissões que forem devidas;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEROPÉDICA

- m) manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do **MUNICÍPIO** ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Contrato, devendo orientar seus funcionários nesse sentido;
- n) executar o objeto contratado com zelo, diligência e economia, procedendo sempre de acordo com a melhor técnica aplicável a serviço dessa natureza;
- o) acatar as determinações da fiscalização do **MUNICÍPIO**, no sentido de substituir de imediato os serviços com vícios, defeitos ou imperfeições;
- p) disponibilizar o pessoal necessário à execução do contrato, sob sua inteira responsabilidade, obrigando-se a observar todas as prescrições relativas às Leis Trabalhistas, previdenciária, assistenciais, securitárias e sindicais, sendo considerada, nesse particular, como única empregadora;
- q) arcar com o ônus decorrentes de incidência de todos os tributos federais, estaduais e municipais que possam decorrer da execução dos serviços contratados, responsabilizando-se pelo cumprimento de todas as exigências das repartições públicas competentes, com total isenção do **MUNICÍPIO**;
- r) responder, por si e por seus sucessores, integralmente e em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados por seus empregados, prepostos ao contrato e a terceiros;
- s) empregar quando da execução dos serviços, até o final, profissionais idôneos e habilitados, de acordo com o gabarito técnico indispensável;
- t) manter-se durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, no que tange às condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;
- u) efetuar os serviços contratados obedecendo-se, fiel e integralmente, todas as condições nele estabelecidas, bem como as instruções e determinações expedidas pela fiscalização do contrato;
- v) comparecer espontaneamente em juízo, na hipótese de qualquer reclamação trabalhista ajuizada por seus empregados contra o **MUNICÍPIO**, reconhecendo sua verdadeira condição de empregadora, substituindo-o no processo até o julgamento final, arcando com todas as despesas decorrentes de eventual condenação;
- w) reparar quaisquer danos de sua responsabilidade, quer sejam ocasionados por materiais, equipamentos e/ou mão-de-obra ou decorrentes de ação ou omissão, inclusive negligência, imperícia, imprudência ou desídia, casual ou proposital, que tenham sido causados a quaisquer equipamentos do **MUNICÍPIO** e/ou a terceiros, bem como por erros ou falhas na execução ou administração dos serviços;
- x) correrão por conta, responsabilidade e risco da **CONTRATADA** as consequências de imprudência, negligência ou imperícia sua e de seus empregados ou prepostos, notadamente no que se refere a:
 - i. má qualidade dos serviços prestados;
 - ii. violação do direito de propriedade industrial;
 - iii. furto, perda, roubo, deterioração ou avarias de materiais ou equipamentos;
 - iv. ato ilícito seu e de seus empregados ou prepostos que tenham reflexos danosos para o cumprimento da execução contratual;
 - v. acidentes de qualquer natureza com materiais ou equipamentos, com seus empregados ou terceiros, na execução dos serviços necessários à execução contratual ou em decorrência da execução deles.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEROPÉDICA

- y) O MUNICÍPIO poderá determinar a paralisação dos serviços por motivo de relevante ordem técnica ou de segurança, ou ainda, de observância ou desobediência as suas determinações, cabendo a **CONTRATADA**, quando as razões da paralisação lhes forem imputáveis, todos os ônus e encargos decorrentes;
- z) quaisquer erros ou imperícias na execução do contrato, constatados pela Comissão de Fiscalização, obrigarão a **CONTRATADA**, à conta e risco, repor as parcelas de serviços impugnados, sem prejuízo de Ação Regressiva contra quem tiver dado causa;
- aa) obriga-se, ainda, a **CONTRATADA** a:
- i. obedecer, estrita e rigorosamente, aos prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência e no Edital; cabendo ao MUNICÍPIO, no caso de inadimplemento, o direito de suspender a execução do contrato ou aplicar penalidades cabíveis, sem que assista à **CONTRATADA** qualquer direito a indenização;
 - ii. submeter à prévia aprovação do titular do órgão contratante qualquer alteração das especificações originalmente pactuadas;
 - iii. apresentar ao MUNICÍPIO, sempre que solicitado, os comprovantes dos recolhimentos devidos ao INSS e FGTS, mediante cópia autenticada, assim como comprovante de pagamento dos salários e demais parcelas trabalhistas aos empregados utilizados para a consecução do objeto contratual;
 - iv. comunicar ao fiscal dos serviços, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, os motivos de força maior que possam justificar as interrupções dos serviços.
- bb) prestar serviços com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho, observando todas as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência;
- cc) empregar todos os materiais, equipamentos, ferramentas, acessórios, instalações e mão-de-obra qualificada necessários à total e perfeita execução dos serviços;
- dd) entregar qualquer tipo de material devidamente embalado, de forma a não ser danificado durante as operações de transporte, carga e descarga, responsabilizando-se pelas despesas decorrentes da entrega, bem como pelo risco de perdas, até o efetivo recebimento pelo MUNICÍPIO;
- ee) cumprir com todas as obrigações fixadas no Termo de Referência e demais instrumentos integrantes do Edital.
- ff) manter-se durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, no que tange às condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital para contratação, nos termos do art. 55, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/93;
- gg) garantir por 12 (doze) meses, o material e/ou serviço prestado, a contar do recebimento definitivo deste.

CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO CONTRATUAL

Dá-se a este contrato o valor total estimado de R\$ 49.795,20 (quarenta e nove mil setecentos e noventa e cinco reais e vinte centavos), sendo este valor passível de alteração pela ocorrência de eventos supervenientes que alterem o equilíbrio econômico-financeiro, nos moldes do art. 65 §§ da Lei Federal nº 8.666/93.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEROPÉDICA

Parágrafo primeiro. O valor total do presente contrato é composto pelos valores unitários/totais discriminados na Proposta Comercial da CONTRATADA anexada nos autos do Processo Administrativo nº 6796/2021.

Parágrafo segundo. Consideram-se incluídos no preço o previsto no caput desta cláusula todas as despesas relativas ao objeto do contrato, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, encargos sociais e financeiros e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto contratual.

Parágrafo terceiro. Os preços que vierem a ser contratualmente pactuados serão irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses a contar da data base utilizada para formulação da proposta. Os eventuais reajustes seguintes que sejam necessários só poderão ocorrer com periodicidade anual deverão utilizar o índice do IPCA.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das dotações orçamentárias abaixo classificadas:

Fonte de Recurso:	RECURSOS PRÓPRIOS
Elemento de Despesa:	3.3.90.39.05
Nota de Empenho:	0564/2021

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO

O Contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo primeiro. A CONTRATADA empregará os bens e os recursos humanos necessários para a boa execução do objeto do presente instrumento.

Parágrafo segundo. A execução do objeto contratual observará o descrito no Termo de Referência, podendo ser acrescido, revisto e alterado mediante justificada necessidade e aprovação, considerados o estudo de viabilidade econômica, a dotação orçamentária, condições operacionais, assegurados o equilíbrio econômico-financeiro e os limites legais aplicáveis.

Parágrafo terceiro. As inclusões ou exclusões de itens ou alteração de seus preços que porventura vierem a ocorrer no curso da execução do presente instrumento, necessariamente deverão ser objeto de termos aditivos a serem datados e numerados sequencialmente e subscritos pelos representantes das Partes.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

A execução do fornecimento será acompanhada e fiscalizada por servidores designados pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, através de Portaria, à qual compete:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEROPÉDICA

- a) fazer cumprir a especificação do objeto e demais condições constantes deste contrato;
- b) notificar a CONTRATADA acerca da prática de infrações que ensejem a aplicação das penas previstas na cláusula décima quarta;
- c) suspender a prestação do serviço julgado inadequado;
- d) sustar o pagamento das faturas no caso de inobservância pela CONTRATADA de qualquer obrigação prevista neste contrato;
- e) exigir a substituição de qualquer empregado da CONTRATADA, cuja atuação, permanência ou comportamento seja julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório à disciplina ou ao interesse público, sem que essa decisão acarrete qualquer ônus ao MUNICÍPIO;
- f) Analisar a prestação de contas parcial e final do contrato.

Parágrafo primeiro. Cabe recurso das determinações previstas no caput desta cláusula, a qualquer tempo durante a vigência deste contrato, exceto no caso da aplicação de penas, para as quais se observará o prazo previsto na cláusula décima quarta.

Parágrafo segundo. A CONTRATADA facilitará, por todos os meios ao seu alcance, a ampla fiscalização do MUNICÍPIO, promovendo o fácil acesso às dependências da CONTRATADA, podendo lhe ser exigido o fornecimento de veículo necessário à diligência da fiscalização.

Parágrafo terceiro. A CONTRATADA atenderá prontamente às observações e exigências que lhes forem apresentadas pela fiscalização.

Parágrafo quarto. A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo quinto. A instituição e a atuação da fiscalização do MUNICÍPIO não excluem ou atenuam a responsabilidade da CONTRATADA nem a exime de manter fiscalização própria.

Parágrafo sexto. A fiscalização, sob pena de responsabilização administrativa, anotará em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

Parágrafo sétimo. Quaisquer entendimentos entre a fiscalização e a CONTRATADA, desde que não infrinjam nenhuma cláusula contratual, serão feitos por escrito, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações da CONTRATADA com fundamento em ordens ou declarações verbais.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEROPÉDICA

Parágrafo oitavo. O objeto do contrato será recebido após a devida conclusão, observada a seguinte forma:

- a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material ou serviço com a especificação e contrato, mediante termo circunstanciado da Fiscalização contratual, assinado em até 05 (cinco) dias após a comunicação escrita da CONTRATADA.
- b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material ou serviço, com consequente aceitação pela Fiscalização contratual, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento provisório.

Parágrafo nono. Caso seja verificada desconformidades do objeto contratual, o fato será comunicado à CONTRATADA, que deverá promover o reparo, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às suas expensas, no todo ou em parte, no prazo fixado no comunicado, com objetivo de sanar os vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

Parágrafo décimo. O MUNICÍPIO rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato.

CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA é responsável por danos causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros, em decorrência dos defeitos ou falhas nos serviços prestados/produtos entregues, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

Parágrafo primeiro. A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o MUNICÍPIO, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos devidos à CONTRATADA.

Parágrafo segundo. A ausência da apresentação dos documentos mencionados no parágrafo primeiro desta cláusula ensejará a retenção do valor do pagamento da parcela(s) devida(s), que só poderá ser realizado mediante a regularização da falta.

Parágrafo terceiro. A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o MUNICÍPIO, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos devidos à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEROPÉDICA

O MUNICÍPIO fará o pagamento das parcelas referentes a efetiva prestação dos serviços por meio de depósito em conta bancária a ser indicada pela CONTRATADA e aceita pelo MUNICÍPIO.

Parágrafo primeiro. Para fins de pagamento prevalecerá o valor correspondente aos serviços efetivamente prestados.

Parágrafo segundo. Em caso de desconformidade na execução do contrato, o MUNICÍPIO não efetuará o pagamento ou pagará apenas o valor correspondente aos serviços satisfatoriamente prestados no período, efetivamente apurados.

Parágrafo terceiro. Não serão considerados prestados/entregues quaisquer serviços/itens em desacordo com as especificações contidas neste contrato, no Edital e no Termo de Referência, sujeitando a CONTRATADA à obrigação de reparar, corrigir ou substituir o serviço/bem em caráter imediato.

Parágrafo quarto. Não serão considerados quaisquer serviços que não estejam discriminados no Termo de Referência.

Parágrafo quinto. O prazo de pagamento é de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, devendo a CONTRATADA promover a entrada do pedido de pagamento, obedecidos o disposto no art. 40 XVI, "a" da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo sexto. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias, ficará suspenso, voltando a contar de onde parou a partir da data da respectiva representação.

Parágrafo sétimo. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuíveis à CONTRATADA, sofrerão a incidência de atualização monetária pelo IPCA e serão acrescidos de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

Parágrafo oitavo. Os pagamentos realizados pelo MUNICÍPIO em prazo inferior ao estabelecido serão realizados mediante desconto de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

Parágrafo nono. No caso de atraso de pagamento por motivo atribuível ao MUNICÍPIO, será devido o pagamento de multa de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor da parcela devida, caso inexistir justificativa adequada para a ocorrência do atraso;

Parágrafo décimo. Se o MUNICÍPIO for autuado, notificado, citado, intimado ou condenado em razão do não cumprimento, em época própria, de qualquer obrigação atribuível à CONTRATADA, seja de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária ou de qualquer outra espécie, assistir-lhe-á o direito de reter, a partir do recebimento da autuação, notificação, citação ou da intimação a quantia referente à contingência calculada de acordo com os



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEROPÉDICA

parâmetros estabelecidos pelo MUNICÍPIO. Este valor será restituído à CONTRATADA nos casos em que a mesma satisfizer a respectiva obrigação ou o MUNICÍPIO for excluído do polo passivo, mediante decisão irrecurável.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA

O MUNICÍPIO, a qualquer tempo, poderá exigir a prestação da garantia, em uma das modalidades previstas no art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93, no patamar de até 2% (dois por cento) do valor da contratação, a ser restituída após execução satisfatória das obrigações da CONTRATADA, em uma das modalidades previstas no § 1º, do artigo 56, da Lei Federal nº 8.666/93, a saber:

- a) caução em dinheiro;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária.

Parágrafo primeiro. A validade da garantia de execução deverá no mínimo coincidir com o prazo de vigência deste contrato.

Parágrafo segundo. Em caso de prorrogação da vigência do contrato, a garantia oferecida, se tiver prazo de vigência, deverá ser prorrogada por idêntico período.

Parágrafo terceiro. A garantia prestada pela CONTRATADA somente será restituída após o integral cumprimento do Termo do Contrato objeto do presente instrumento licitatório, podendo ser retida pelo MUNICÍPIO se necessário, para quitar eventuais obrigações da CONTRATADA.

Parágrafo quarto. Em caso de rescisão do Contrato, motivada por culpa da CONTRATADA, a garantia reverterá integralmente aos cofres do MUNICÍPIO, o qual cobrará à mesma a diferença apurada entre o valor da garantia depositada e do débito verificado.

Parágrafo quinto. Sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, o MUNICÍPIO recorrerá à garantia citada a fim de se ressarcir de possíveis prejuízos que lhe venham a ser causados pela empresa CONTRATADA, com o intuito de reparar tais danos. A CONTRATADA ficará obrigada a reintegrar o valor da garantia no prazo de 03 (três) dias úteis após sua notificação.

Parágrafo sexto. O levantamento da garantia contratual por parte da CONTRATADA ocorrerá apenas após o recebimento definitivo dos serviços/produtos.

Parágrafo sétimo. Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, a garantia deverá ser complementada, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, para que seja mantido o percentual definido no caput desta cláusula.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEROPÉDICA

Parágrafo oitavo. Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

Parágrafo nono. Caso a licitante opte pelo seguro garantia ou fiança bancária, o original respectivo deverá indicar como beneficiário o MUNICÍPIO DE SEROPÉDICA, CNPJ nº 01.604.139/0001-07, Rua Maria Lourenço nº 18 – Fazenda Caxias – Seropédica - RJ.

Parágrafo décimo. Qualquer garantia que venha a ser prestada deverá obrigatoriamente ser depositada na Tesouraria da Secretaria Municipal de Fazenda, situada à Rua Maria Lourenço nº 18 – Fazenda Caxias – Seropédica - RJ, no horário de 10:00h às 12:00h e das 14:00h às 16:00h.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O contrato poderá ser modificado pelo MUNICÍPIO, sendo mantidas suas demais cláusulas, na forma prevista no artigo 58, inciso I e seus §§ 1º e 2º e/ou no artigo 65 e seus respectivos parágrafos, ambos da Lei Federal nº 8.666/93, mediante a assinatura de Termo Aditivo.

Parágrafo primeiro. O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65 e §§ da Lei Federal nº 8.666/93, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula de observância obrigatória por parte da CONTRATADA, a impossibilidade de opor perante o MUNICÍPIO a exceção de inadimplemento como fundamento para a interrupção unilateral da prestação dos serviços/fornecimento.

Parágrafo único. A suspensão do contrato, a que se refere o art. 78, XIV e XV da Lei Federal nº 8.666/93, se não for objeto de prévia autorização do MUNICÍPIO, deverá ser requerida judicialmente, mediante demonstração dos riscos decorrentes da continuidade da execução do contrato, sendo vedada a sua suspensão por decisão unilateral da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução do contrato, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, sobre o valor correspondente ao valor da parcela em atraso;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEROPÉDICA

- c) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se o limite de 20% (vinte por cento);
- d) multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato em caso de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA;
- e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
- f) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo primeiro. A aplicação de multa até o valor de 250 UFIMS é de competência do Secretário(a) Municipal Titular da Pasta, assegurados a ampla defesa e o contraditório.

Parágrafo segundo. A imposição das demais penalidades é de competência exclusiva do PREFEITO assegurados a ampla defesa e o contraditório.

Parágrafo terceiro. A empresa será notificada sobre a anotação da infração e terá 5 (cinco) dias úteis para apresentar sua defesa, contados da data do recebimento da notificação podendo ser reduzido para 72 (setenta e duas) horas em situações urgentes devidamente justificadas ou ampliado para até 15 (quinze) dias quando a complexidade dos fatos assim o justificar.

Parágrafo quarto. As sanções previstas nas alíneas "a", "e", "f" do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as sanções previstas nas alíneas "b", "c", "d", facultada a defesa na forma prevista no Parágrafo Quarto.

Parágrafo quinto. Os valores das multas serão deduzidos da garantia prestada, mas caso essa não tenha se verificado ou sendo insuficiente, será promovido o desconto correspondente sobre o primeiro documento de cobrança apresentado pela CONTRATADA após aplicação da sanção, permanecendo o desconto sobre os pagamentos sucessivos até a completa quitação.

Parágrafo sexto. A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente, caso sejam superiores à garantia prestada ou aos créditos que a CONTRATADA tenha em face do MUNICÍPIO.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEROPÉDICA

Parágrafo único. Caso o MUNICÍPIO tenha de recorrer ou comparecer a Juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão/subcontratação ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do MUNICÍPIO e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado.

Parágrafo primeiro. Na hipótese de anuência do MUNICÍPIO, o cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

Parágrafo segundo. A empresa a ser CONTRATADA, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar parte dos serviços, desde que autorizada, por escrito, pelo MUNICÍPIO, e nos limites expressamente indicados pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

Parágrafo terceiro. Qualquer empresa a ser subcontratada para a execução dos serviços parciais deverá ser previamente aceita pelo MUNICÍPIO.

Parágrafo quarto. O pedido formal deverá indicar quais os serviços a serem executados, bem como conter uma relação de serviços semelhantes, realizados e concluídos pela subcontratada.

Parágrafo quinto. A subcontratada deverá comprovar a regularidade fiscal de acordo com as cláusulas do Edital, além das declarações constantes também do Edital.

Parágrafo sexto. Em caso de subcontratação, a empresa a ser CONTRATADA permanecerá integralmente responsável, tanto em relação ao MUNICÍPIO, como perante terceiros, assim como, pelos serviços porventura subcontratados, podendo, inclusive, o MUNICÍPIO exigir a substituição da empresa subcontratada, caso esta não esteja executando os serviços de acordo com os dispositivos contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 9.066/93.

Parágrafo primeiro. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e à prévia e ampla defesa.

Parágrafo segundo. A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação no órgão oficial de divulgação do Município de Seropédica.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEROPÉDICA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato, este deverá ter seu extrato, dentro do prazo previsto na legislação pertinente, no veículo de publicação oficial do Município, correndo os encargos por conta do MUNICÍPIO.

Parágrafo primeiro. O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

Parágrafo segundo. O MUNICÍPIO encaminhará cópia deste contrato ao Tribunal de Contas do Estado/RJ, para conhecimento, após assinatura das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

Os preços que vierem a ser contratualmente pactuados serão irremovíveis pelo período de 12 (doze) meses a contar da data base utilizada para formulação da proposta. Os eventuais reajustes seguintes que sejam necessários só poderão ocorrer, mediante expresse requerimento do contratado, com periodicidade anual e deverão utilizar o índice do IPCA.

Parágrafo primeiro. O advento do novo instrumento de negociação coletiva (acordo, convenção ou sentença normativa) que importe em aumento comprovado dos custos de mão de obra empregada na consecução do objeto licitado poderá ensejar a concessão de reequilíbrio da cláusula econômica do contrato administrativo, mediante expresse requerimento do contratado e após ultrapassados, no mínimo, 12 meses de vigência do acordo, convenção ou sentença normativa elencado pela CONTRATADA em sua proposta.

Parágrafo segundo. Em caso de renovação fundada no art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93, caberá ao CONTRATADO ressaltar expressamente o direito ao reajuste e ao reequilíbrio como condição para renovação, sob pena de preclusão.

Parágrafo terceiro. O requerimento de reequilíbrio deverá ser instruído com demonstração analítica da alteração dos custos, por meio da apresentação das planilhas de composição de custos e formação de preços e do novo acordo, convenção coletiva ou sentença normativa da categoria que fundamenta o reequilíbrio.

Parágrafo quarto. A revisão dos valores poderá ser realizada a qualquer tempo, a fim de assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que devidamente justificada nos termos do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA CONTAGEM DOS PRAZOS

Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário, conforme art. 110 e parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEROPÉDICA

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade de Seropédica, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Seropédica, 25 de agosto de 2021.

Vandréa dos Santos Steffan
Secretária de Assistência Social
e Direitos Humanos
Matrícula 17472 - PMS
VANDRÉA DOS SANTOS STEFFAN
CPF Nº 076.008.477-79
MUNICÍPIO

RENATO ZICA PIMENTEL
CPF Nº 518.004.036

CONTRATADA
Angelo Gondin
Gerente de Unidade
de Assistência Técnica

TESTEMUNHAS

Nome:
CPF/MAT:

Nome:
CPF/MAT:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEROPÉDICA

Parágrafo Quinto – Ao órgão não participante que aderir à Ata, competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DA ATA
Parágrafo Primeiro – Após a assinatura da presente ata, deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo previsto na legislação pertinente, no veículo oficial de publicação do Município, correndo os encargos por conta do MUNICÍPIO, devendo ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, após assinatura das partes.

Parágrafo Segundo – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO DE ELEIÇÃO
Parágrafo Primeiro – Fica eleito o Foro da Cidade de Seropédica, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente termo que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordos em todas as condições e cláusulas estabelecidas nesta ata, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, e na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Seropédica, 20 de Julho de 2021.

MARCIEL FALCÃO PEQUENO
CPF Nº 768.944.527-68
MUNICÍPIO

MICHELLE DE OLIVEIRA MACABU
CPF Nº 120.805.577-18
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

1 - _____

2 - _____

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Seropédica

HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3778/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 096/CP/L/2021

Com base no parecer da Procuradoria Geral do Município e manifestação da Controladoria Geral do Município, HOMOLOGO e resulto da LICITAÇÃO Nº 096/CP/L/2021 na modalidade PREGÃO PRESENCIAL - SRP, com as disposições da Lei Federal nº 10.520, de 17 de junho de 2002, Decreto Municipal nº 502 de 2017 e subscritamente com a Lei Federal nº 8.666, de junho de 1966, que tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM AR CONDICIONADO, TIPO SPLIT CONTEMPLANDO AS SUAS INSTALAÇÕES, MANUTENÇÕES CORRETIVAS E PREVENTIVAS INCLUINDO O FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO, RETIRADA E/OU SUBSTITUIÇÃO DO EQUIPAMENTO**, em nome da empresarial:

TRM SOLUÇÕES EIRELI - ME, cadastrada no CNPJ sob o nº 21.427.040/0001, vencedora do item único perfazendo o valor global de R\$ 3.800.034,20 (três milhões oitocenta e oitenta e seis mil quatrocentos e trinta e quatro reais e vinte centavos).

PUBLIQUE-SE na forma da Lei.

Após Secretária Municipal de Fazenda para emissão da Nota de Empenho correspondente ao exercício e lançamento no SIGFIS.
Lavratura do Termo de Contrato;
Publicação de Extrato do Contrato;

Após cumpridas todas as etapas, os autos deverão ser encaminhados à Controladoria Geral do Município, instruídos para entrega e remessa de peças ao TCE/RJ, em cumprimento ao que determina a Deliberação nº 280/2017.

Marciele Falcão Pequeno
Secretária Municipal de Educação,
Cultura e Esporte
Matrícula: 11704

Seropédica, 20 de julho de 2021.

MARCIEL FALCÃO PEQUENO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
ORIGINAL ASSINADO NO PROCESSO ADMINISTRATIVO

ATOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEROPÉDICA

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 6798/2021

CONTRATO Nº: 041/2021

PARTES: MUNICÍPIO DE SEROPÉDICA E A EMPRESA PRO AMBIENTAL TECNOLOGIA LTDA.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E INCINERAÇÃO DE OSSADAS NÃO RECLAMADAS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a partir da assinatura

VALOR: R\$ 49.795,20 (quarenta e nove mil setecentos e noventa e cinco reais e vinte centavos).

FONTE DE RECURSOS: Recursos Próprios

ELEMENTO DE DESPESA Nº: 3.3.90.39.05

NOTA DE EMPENHO: 0564/2021

FUNDAMENTO: Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1963 e suas alterações

DATA DA ASSINATURA: 25/08/2021

Seropédica – RJ, 25 de agosto de 2021.

VANDREA DOS SANTOS STEFFAN
Secretária Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos
Mat. 17478
ORIGINAL ASSINADO NO PROCESSO ADMINISTRATIVO



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Seropédica

RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6798/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 633/2021

Com base no parecer da Douta Procuradoria Geral do Município e manifestação da Controladoria Geral do Município, RATIFICO a contratação **POR DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com fulcro no inciso IV, do artigo 24º, da Lei Federal nº 8.666/1963 e suas alterações, artigo 4º, da Lei Federal nº 13.979 de 06 de Fevereiro de 2020 e suas alterações e Lei Federal nº 14.035 de 11 de Agosto de 2020 que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E INCINERAÇÃO DE OSSADAS NÃO RECLAMADAS**, no valor total de R\$ 49.795,20 (quarenta e nove mil setecentos e noventa e cinco reais e vinte centavos), em favor da empresarial:

PRO AMBIENTAL TECNOLOGIA LTDA, cadastrada no CNPJ sob o nº 06.030.279/0001-32.

PUBLIQUE-SE na forma da Lei.

DISPONIBILIZE as informações no PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DO MUNICÍPIO:

Após a Secretaria Municipal de Fazenda para emissão das respectivas notas de empenho e lançamento no SIGFIS:

Por fim, os autos deverão ser encaminhados à Controladoria Geral do Município, instruídos para extração e remessa de peças ao TCE/RJ, em cumprimento ao que determina a Deliberação nº 280/2017.

Seropédica – RJ, 25 de agosto de 2021.

VANDREA DOS SANTOS STEFFAN
Secretário Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos
Mat. 17.478

